



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 00056/2017 (S12508-201710)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

AMBIGROUP RECICLAGEM, SA - Instalação II

com o NIPC 507 168 984, para a instalação sita na Rua da Indústria, n.º 473, Lotes A, B, C, D e E (parcial), Zona Industrial Casal do Marco, União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, para realizar as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização de resíduos não perigosos (armazenagem, triagem e tratamento mecânico)
Armazenagem temporária e triagem de resíduos perigosos.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de novembro de 2022.

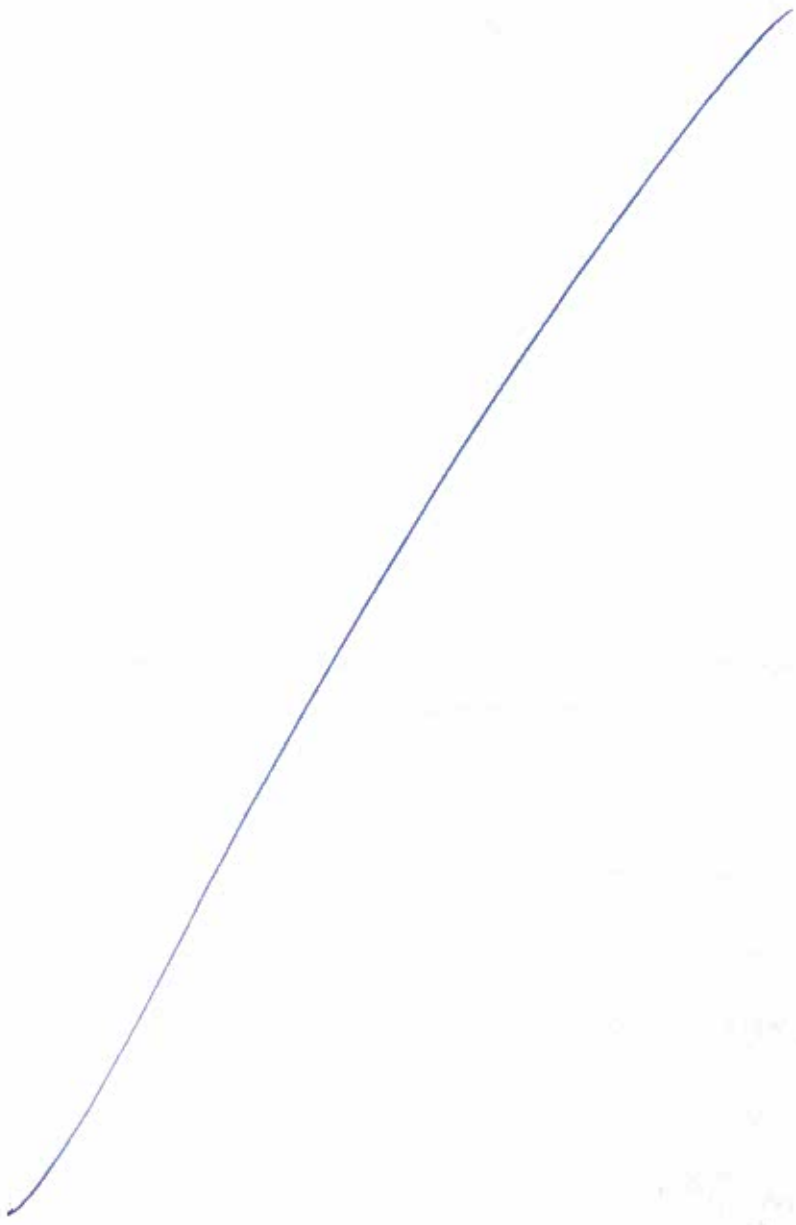
Lisboa, 8 de novembro de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2017

2 | 14



O presente Alvará é concedido à empresa Ambigroup Reciclagem, SA, na sequência da alteração do licenciamento, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos; triagem e armazenagem de resíduos perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota 1 - Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

A empresa efetuou o pedido de junção dos Alvarás n.º 120/2012 e Alvará n.º 36/2015, emitidos pela CCDRLVT nos termos do artigo 27º do RGGR, para instalações contíguas.

A junção das instalações ficou sujeita a licenciamento no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), por abranger atividades incluídas nas categorias da alínea *b*) do 5.3 e 5.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e pelo facto das capacidades da instalação ultrapassarem os limiares específicos. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu em 30-12-2016 a Licença Ambiental n.º 643/0.0/2016,

As operações de Gestão de Resíduos licenciadas são a triagem, tratamento mecânico de metais ferrosos e não ferrosos (corte, fragmentação, trituração, crivagem, separação, compactação), descontaminação de VFV, triagem de RCD, triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos de acordo com os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) constante do projeto e Licença Ambiental emitida, englobando os seguintes fluxos:

- Veículos em Fim de Vida (VFV)
- Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
- Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus Usados
- Metais

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Resíduos não perigosos

LER	Designação	Operações
02 01 10	Resíduos metálicos	R12
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R12/R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	R12/R13
10 02 02	Escórias não processadas	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	R12
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	R12
16 01 20	Vidro	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	

LER	Designação	Operações
16 08 04	Catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12/R13
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	R12
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	R12
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro, não abrangidos em 17 05 07	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05	
19 12 01	Papel e cartão	R12
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13

LER	Designação	Operações
20 01 02	Vidro	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R12
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12
20 03 07	Monstros	R12/R13

Resíduos perigosos

LER	Designação	Operações
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	D15
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>), contendo substâncias perigosas	D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas	R13
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto	D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	

3- Capacidades da instalação

3.1- Capacidade anual para gestão de resíduos é de 180 000 toneladas, sendo 175 000 toneladas de resíduos não perigosos e 5 000 toneladas de resíduos perigosos.

- Linha de corte manual: 10 000 t/ano;
- Linha de enfardamento de metais 15 000 t/ano;

- Linha de fragmentação de metais I: 100 000 t/ano;
- Linha de fragmentação de metais II: 15 000 t/ano;
- Linha de separação de metais III: 20 000 t/ano;
- Linha de separação de metais IV: 20 000 t/ano.
- Descontaminação e desmantelamento de VFV: 4000 VFV/ano
- Triagem de REEE: 10 000 t/ano

3.2- Capacidade diária de armazenagem e valorização

- Armazenagem instantânea: 27800 toneladas, sendo:
27 652 t de resíduos não perigosos e 148 t de resíduos perigosos.
- Fragmentação: 792 t/dia
- Triagem e pré tratamento: 137 t/dia
- Triagem e pré tratamento REEE: 40 t/dia
- Descontaminação e desmantelamento de VFV: 16/dia

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER / SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos, deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.



4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.9.1- Efetuar o autocontrolo das emissões gasosas das duas fontes fixas existentes na instalação (FF01 e FF02) duas vezes por ano civil, de acordo com estipulado na Licença Ambiental n.º 643/0.0/2016, e com o n.º1 do artigo 19º. do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, e enviar os resultados para a CCDRLVT num prazo máximo de 60 dias após a monitorização.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

- 4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos”, e ao Plano de Contingências elaborado.
- 4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), no que é aplicável à instalação
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.15- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril.
- 4.15.1- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação.
- 4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no que respeita à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).
- 4.18- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.19- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento

Especificações anexas ao Alvará nº 00056/2017

e regulamentação são as constantes nos referidos Decretos-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro. 10 | 14 

4.20- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.21- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.22- Cumprir o estabelecido na Licença Ambiental n.º 643/0.0/2016, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 30-12-2016, para esta instalação.

4.23- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

• José Estrebocha
CC n.º 8574782 3ZY0

6- Identificação da Instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área de 30 870 m², correspondendo aos lotes A, B, C, D e E (parcial). A área é totalmente impermeabilizada, sendo 10352 m² de área coberta e 20518 m² de área impermeabilizada não coberta.

Os serviços de apoio administrativo, controlo de acessos e báscula são comuns ao condomínio industrial, e estão localizados na Portaria.



6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 2 básculas até 60 t
- 1 sistema para descontaminação de VFV e depósitos para fluidos/combustíveis
- 2 linhas de fragmentação de resíduos metálicos
- 7 linhas de separação de metais
- 1 linha de triagem manual
- 1 enfardadeira de metais
- 1 maçarico
- 1 giratória com grifa (fixa)
- 3 giratórias com grifa (móveis)
- 3 pás carregadoras
- 4 empilhadores
- Ferramentas manuais diversas
- ETAR (equipamento do condomínio industrial)
- Central de combate a incêndios (Sistema de deteção e RACI com depósito de 400 m³, central de bombagem e extintores)
- Gerador de emergência

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Eugénio dos Santos, n.º1
Casal do Marco - Arrentela
2840-185 Seixal

Instalação: Rua da Indústria, n.º 473, Lotes A, B, C, D, E (parcial)*
Zona Industrial Casal do Marco - Arrentela
2840-182 SEIXAL

Freguesia: União de freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

Concelho: Seixal

Coordenadas M= - 82829.353, P=-117969.592

Telemóvel: não disponível

Telefone: 212 269 900

Fax: 212 269 907

Correio eletrónico: reciclagem@ambigroup.com

NIPC: 507 168 984

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Rev.3):

- CAE principal: 38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 442)

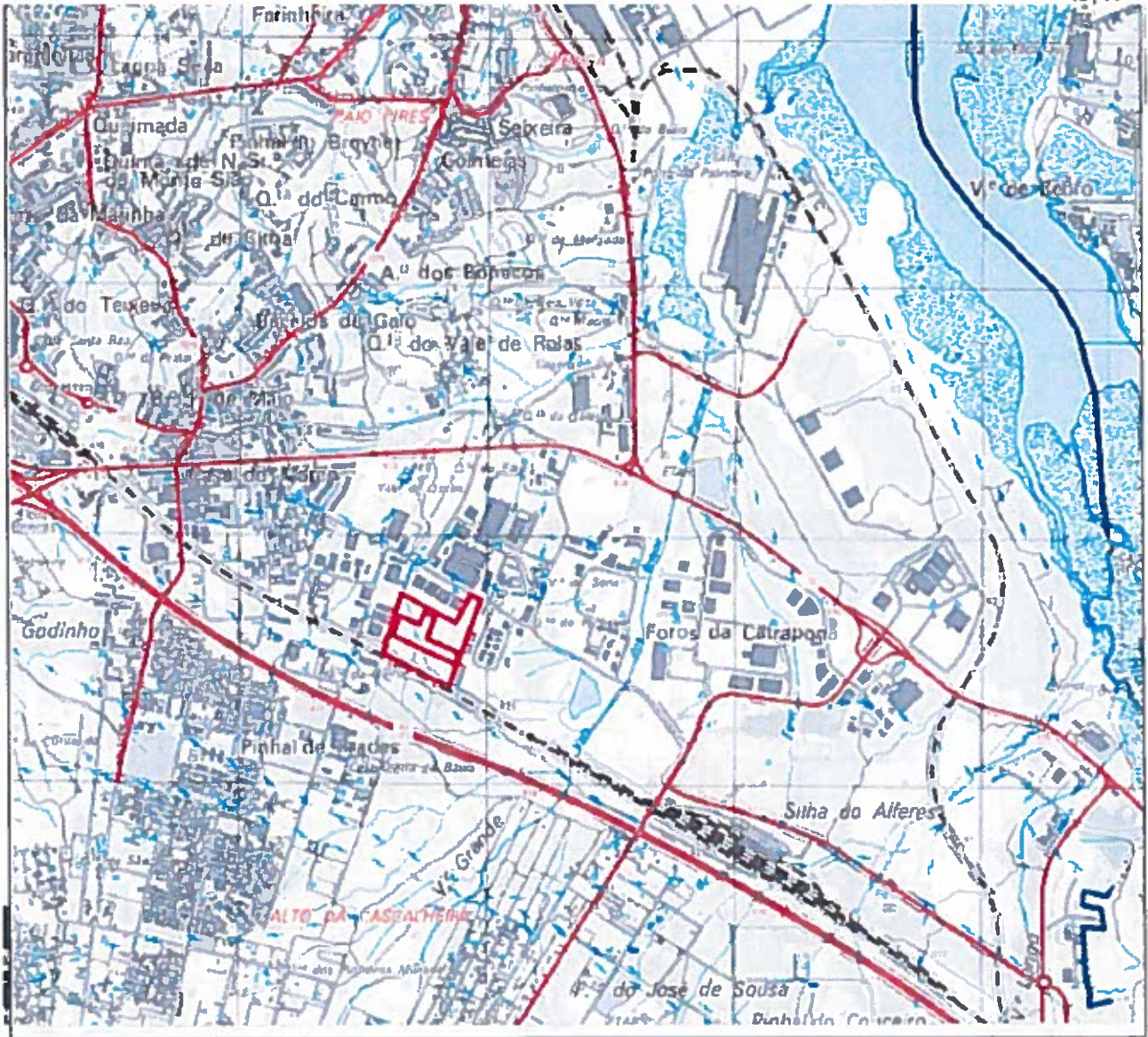
8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor

8.3- Com a emissão do presente Alvará n.º 00056/2017, são revogados os Alvarás n.º 120/2012 e n.º 36/2015, emitidos por esta CCDRLVT em nome de, respetivamente, Recifemetal e Ambigroup Reciclagem.

9- Anexos

9.1- Localização da instalação

13



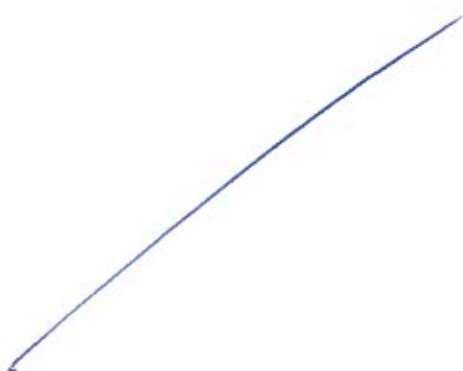
SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Câmara Municipal de Loures
Programa de Gestão e Ordenamento do Território



9.2- Implantação

